



RESOLUÇÃO COGERF Nº 09 / 2022

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PROJETO FINANCIADO POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO OU COLABORAÇÃO FINANCEIRA (GTEC-CE) CONSTITUÍDO POR MEIO DO INCISO III DO ART. 8ª DO DECRETO Nº 34.909, DE 18 DE AGOSTO DE 2022 E ALTERAÇÕES.

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E DE GESTÃO FISCAL - COGERF, instituído pelo Decreto nº 34.909, de 18 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º. do mencionado Decreto, em especial o disposto no inciso V.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento de grupo técnico responsável pela análise dos pleitos que serão deliberados para prosseguimento do processo de obtenção das autorizações para a contratação de operações de crédito ou de colaboração financeira, bem como acerca de seus custos de financiamento e/ou de comprometimento de contrapartida;

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Grupo Técnico para Análise de Projeto Financiado por Operação de Crédito ou Colaboração Financeira (Gtec-CE), na forma do Anexo Único da presente Resolução.

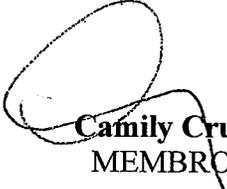
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, aos 31 de outubro de 2022.


Ronaldo Lima Moreira Borges
COORDENADOR DO CÔGERP


Fernanda Pacobahyba
MEMBRO


Chagas Vieira
MEMBRO


Camilly Cruz
MEMBRO


Marconi Lemos
MEMBRO



Anexo Único - RESOLUÇÃO COGERF Nº009 / 2022

REGIMENTO INTERNO

Grupo Técnico para Análise de Projeto Financiado por Operação de Crédito ou Colaboração Financeira (**Gtec-CE**)

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. De acordo com o Decreto de disciplinamento do funcionamento do Comitê de Gestão por Resultados e de Gestão Fiscal (**Cogerf**), o Grupo Técnico para Análise de Projeto do Estado do Ceará Financiado por Operação de Crédito ou Colaboração Financeira (**Gtec-CE**) trata de um colegiado composto por representantes permanentes da Secretaria do Planejamento e Gestão (**Seplag**), que o coordena, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (**CGE**), da Secretaria da Fazenda (**Sefaz**) e da Procuradoria Geral do Estado (**PGE**) e de representantes não permanentes da Casa Civil (**CC**) e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (**Ipece**) que participarão dos trabalhos **Gtec-CE** quando convidados.

§1º. Os membros titulares e suplentes do **Gtec-CE** serão indicados pelos Gestores Máximos de seus Órgãos e designados por meio de Portaria do Secretário do Planejamento e Gestão, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§2º. O **Gtec-CE** poderá convidar representantes de outros órgãos/entidades para participar de suas reuniões, inclusive, quando a sua Coordenação julgar pertinente.

§3º. O **Gtec-CE** se reunirá por demanda, presencial ou virtualmente, conforme agendamento pela Coordenação da **Seplag**.

Art. 2º. O **Gtec-CE** tem por finalidade, de acordo o Decreto de disciplinamento do funcionamento do **Cogerf**, prestar assessoramento técnico ao **Cogerf** em assuntos relacionados à contratação e à aditивação de **Projeto** financiado por recursos de operação de crédito ou de colaboração financeira interna ou externa, competindo-lhe:

- I) Realizar a análise e a avaliação de **Carta-Consulta de Projeto** a ser cofinanciado por Operação de Crédito (**OC**) ou por Colaboração Financeira (**CF**) interna ou externa e de **Justificativa Técnica** em caso de aditivo contratual;
- II) Participar da reunião de apresentação do **Projeto** à Secretaria de Assuntos Internacionais (**Sain**) ou outra que vier a substituí-la, no caso de recursos externos;
- III) Durante a Preparação ou detalhamento do **Projeto**, participar de missões ou reuniões técnicas para tratar de assuntos específicos relacionados aos órgãos que o compõem (planejamento, orçamento, finanças, controle, legal, etc);
- IV) Realizar a análise e a avaliação de minutas e das versões finais de contratos ou de aditivos

referentes a **Projeto** cofinanciado por Operação de Crédito (**OC**) ou por Colaboração Financeira (**CF**) interna ou externa; e

V) Representar o Estado nas reuniões de negociação de contrato e/ou aditivo contratual, atuando de acordo com as determinações dos órgãos diretivos do Estado do Ceará competentes para tanto.

§1º. Entende-se por **Projeto**: programa/projeto para a realização de investimentos previstos nos instrumentos de planejamento da atuação governamental, que poderá ser executado por um ou mais órgãos da estrutura administrativa de todos os Poderes, da Defensoria Pública Geral e do Ministério Público, em nível estadual.

§2º. A análise e a avaliação de pleito relativos a(s) alteração(ões) de contrato em execução, tratará de modificações referentes a: alterações técnicas, no cronograma financeiro e no quadro de usos e fontes; prorrogações de prazos; incremento ou redução do valor do financiamento e/ou contrapartida, dentre outros.

§3º. A análise técnica prévia do **Gtec-CE** objetiva, também, assegurar um grau satisfatório de qualidade do pleito para conferir celeridade na aprovação de **Carta-Consulta** ou de **Justificativa Técnica**, antes do encaminhamento para avaliação:

I) da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (**Sain**) do Ministério da Economia (**ME**), ou outra que vier a substituí-la no caso de **OC** e **CF** externas;

II) de Instituição Financeira (**IF**), no caso de **OC** e **CF** internas.

§4º. O Órgão Responsável (**OR**) fará a apresentação do **Projeto** à **Sain**.

§5º. A Coordenação do **Gtec-CE** e o membro da **Sefaz** participarão da reunião de apresentação do **Projeto** à **Sain**, conforme o previsto no Art. 7º deste Regimento.

CAPÍTULO II – DAS ANÁLISES E DAS AVALIAÇÕES

Seção I – De Carta-Consulta ou de Justificativa Técnica

Art. 3º. No caso de novo **Projeto** ou de alteração de contrato em execução, a atuação do **Gtec-CE** inicia-se com a submissão, por meio de processo administrativo, de **Carta-Consulta** ou de **Justificativa Técnica** e do **Parecer Técnico** pelo **OR** à **Seplag**.

§1º. A documentação deverá ser acompanhada de **Declaração de Conformidade Técnica** do **OR**, atestando a validade e a veracidade dos dados dos documentos submetidos ao Grupo, assinados pelo(s) técnico(s) e pelo gestor máximo do **OR**, sendo de inteira responsabilidade do **OR** o conjunto de informações e previsões ali contidos.

§2º. Os fluxos para contratação e aditivação serão consubstanciados em um manual de instrução de pleitos customizado e atualizado pela **Seplag**, no qual constará o rito interno do Estado do Ceará e as etapas externas conforme orientações e exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**).



§3º. O **OR** também enviará documentos editáveis para e-mail da coordenação do **Gtec-CE** para facilitar as análises.

§4º. A Coordenação do **Gtec-CE** enviará documentos para o membro da **Seplag** que fará a análise preliminar da documentação encaminhada, podendo devolvê-la ao **OR** caso não atenda aos requisitos de forma e/ou conteúdo ou a distribui para análise dos demais membros do **Gtec-CE**.

§5º. Após a distribuição pela **Seplag**, os membros do **Gtec-CE** terão o prazo de **07 (sete) dias úteis** para finalização de suas análises, para que aquela possa agendar a reunião de apresentação da **Carta-Consulta** ou da **Justificativa Técnica** pelo **OR**.

§6º. O prazo indicado no §5º deste Artigo, poderá ser dilatado, em decorrência de demandas laborais ou impedimentos de participação por seus membros do **Gtec-CE**, devidamente justificados à **Seplag**.

Art. 4º. A apresentação da **Carta-Consulta** ou **Justificativa Técnica** ao **Gtec-CE**, acontecerá em reunião, preferencialmente em forma virtual, em data agendada pela **Seplag**.

§1º. Em decorrência da reunião, poderão ser feitas considerações para o aperfeiçoamento dos documentos analisados, bem como solicitada ao **OR** a apresentação de documentos complementares, os quais deverão ser fornecidos no prazo definido nessa ocasião, a depender da complexidade de ajustes ou dos documentos requeridos.

§2º. As discussões levantadas nas reuniões serão resumidas a termo em ajuda memória a ser assinada por seus participantes e usadas para consulta pelo **Gtec-CE** durante o processo de negociação de contrato ou de aditivo contratual.

§3º. O resultado da avaliação final do **Gtec-CE** será consubstanciado em **Nota de Entendimento Técnico aoCogerf**, conforme **Capítulo VI** deste Regulamento Interno, para deliberação sobre a protocolização de pleito junto à **IF** ou à **Sain**.

§4º. A Coordenação do **Gtec-CE** elaborará minuta de deliberação acerca da protocolização do pleito junto à **IF** ou à **Sain** e solicitará à Secretaria Executiva do **Cogerf** a sua inclusão em pauta de reunião deste Colegiado para que este delibere sobre a referida minuta de deliberação, com o auxílio dos dados contidos na **Nota de Entendimento Técnico aoCogerf**, que pode ou não ser acolhida pelo citado Colegiado.

Seção II – De Minutas de Contratos ou de Aditivos Contratuais

Art. 5º. Ao final da Preparação do **Projeto**, são disponibilizadas as minutas dos contratos de empréstimo e se for o caso, de garantia ou do contrato de colaboração financeira, que serão distribuídas pela **Seplag** para análise pelos membros do **Gtec-CE**, na forma e prazo previstos, nos



Parágrafo Único. No caso de operação de crédito interno, as minutas são disponibilizadas pela **IF** e no caso de operação de crédito externo, podem ser disponibilizadas pela **IF** ou pela **Sain**.

Art. 6º. No caso de aditivação contratual, tanto de recursos internos quanto externos, a(s) minuta(s) do(s) termo(s) aditivo(s) é(são) disponibilizada(s) pela **IF**, as quais serão distribuídas pela **Seplag** para análise pelos membros do **Gtec-CE**, na forma e prazo previstos, nos **Art. 3º** e **4º** deste Regimento Interno, naquilo que couber.

Art. 7º. A **Seplag** agendará reunião para revisão conjunta das minutas contratuais e de aditivos contratuais, que contará com participação dos membros do **Gtec-CE** e do **OR**.

§1º. Em decorrência da reunião, poderão ser feitas considerações para o aperfeiçoamento dos documentos analisados, bem como solicitada ao **OR** a apresentação de documentos complementares, os quais deverão ser fornecidos no prazo definido nessa ocasião, a depender da complexidade de ajustes ou dos documentos requeridos.

§2º. As discussões levantadas nas reuniões serão resumidas em ajuda memória a ser assinada por seus participantes e usadas para consulta pelo **Gtec-CE** durante o processo de negociação de contrato ou de aditivo contratual.

§3º. Caso as condições constantes nas minutas disponibilizadas divergirem, desfavoravelmente, àquelas submetidas anteriormente ao **Cogerf**, ou em caso de fatos supervenientes que o **Gtec-CE** julgue necessário submeter à apreciação daquele, o resultado da avaliação final do grupo técnico será consubstanciado em **Nota de Entendimento Técnico ao Cogerf**, de caráter não vinculante, conforme **Capítulo VI** deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO À SAIN

Art. 8º. Após a protocolização do pleito e a análise técnica preliminar, a **Sain** convida o Estado para apresentar o **Projeto** e prestar eventuais esclarecimentos e complementações.

§1º A apresentação do **Projeto** será realizada pelo **OR**.

§2º A Coordenação do **Gtec-CE** e o membro da **Sefaz**, participarão da reunião de apresentação do **Projeto** à **Sain**, podendo, aquela, indicar outro membro para representá-la.

§3º O resultado da apreciação do **Projeto** pelo governo federal será consubstanciado na Recomendação da **Cofix**.

§4º A Coordenação do **Gtec-CE** providenciará a publicação da Recomendação da **Cofix** no site da **Seplag**, para o conhecimento do Poder Legislativo antes da votação da lei autorizativa, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**).

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA PREPARAÇÃO DO PROJETO

Art. 9º. A **Preparação** inicia-se com o enquadramento de Projeto em linha de financiamento da **IF**,



no caso de operação de crédito interno, ou, com a Recomendação da **Cofix**, no caso de operação de crédito externo, ocorrendo entre o **OR** e a **IF** para o detalhamento técnico da proposta de **Projeto** apresentada pelo Estado.

Art. 10. Os membros do **Gtec-CE** participarão de reuniões para discussão de temas específicos de suas competências, mediante previsão em agenda elaborada pela **IF** e enviada para a **Seplag** e para o **OR**.

Parágrafo Único. A participação dos membros do **Gtec-CE** objetiva contribuir no amadurecimento do Projeto, bem como, tratar questões jurídico-operacionais como forma de antever possíveis gargalos, propor alternativas e otimizar o conteúdo da discussão técnica para a fase de Negociação com a **IF**.

Art. 11. A **Preparação** finaliza com a disponibilização das minutas contratuais pela **IF**, que as encaminhará para o Estado, no caso de crédito interno, ou para **Sain**, no caso de crédito externo.

§1º. No caso de alteração contratual, após a Recomendação da **Cofix**, no caso de crédito externo, ou após a aprovação pela **IF**, no caso de crédito interno, são disponibilizadas as minutas de **Aditivo Contratual**.

§2º. A Coordenação do **Gtec-CE** distribuirá as minutas de **Contrato de Empréstimo** ou de **Aditivo Contratual** para os demais membros do Colegiado e para o **OR**, que as analisarão coletivamente antes da Negociação com a **IF** e/ou com governo federal.

CAPÍTULO V – DA NEGOCIAÇÃO DE CONTRATO OU ADITIVO CONTRATUAL

Seção I Da Análise das Minutas

Art. 12. As minutas de **Contrato de Empréstimo** ou de **Aditivo Contratual** recebidas da **IF** ou da **Sain**, serão distribuídas, pela Coordenação, aos membros do **Gtec-CE** e ao **OR** para fins de realização de reunião interna de análise das condições contratuais a serem negociadas.

§1º. A reunião de análise interna será agendada pela Coordenação do **Gtec-CE**, mediante compatibilização da agenda dos membros do Colegiado, do(s) representante(s) do **OR** e da urgência para a realização da Negociação.

§2º. A reunião prevista no **§1º** deste Art. acontecerá, preferencialmente, em modalidade virtual, e o resultado da avaliação final das condições contratuais será consubstanciado em **Nota de Entendimento Técnico ao Cogerf**, de caráter não vinculante, conforme **Capítulo VI** deste Regulamento Interno, para deliberação sobre a negociação das minutas contratuais e a protocolização de pleito junto à **STN**.

§3º. A Coordenação do **Gtec-CE** elaborará minuta de deliberação acerca negociação de **Contrato de Empréstimo** ou de **Aditivo Contratual** e a protocolização de pleito junto à **STN** e solicitará à Secretaria Executiva do **Cogerf** a sua inclusão em pauta de reunião deste Colegiado, que decidirá sobre a matéria.

§4º. Após a Deliberação do **Cogerf**, a Coordenação do **Gtec-CE** enviará à **IF** ou à **Sain**, as minutas analisadas pelo Estado, com a indicação de eventuais condições a serem negociadas. Não há **Negociação** com participação do governo federal, no caso de **Aditivo Contratual**.

Seção II – Do Convite para Negociação

Art. 13. A(s) reunião(ões) para a Negociação de minutas é(são) agendada(s) da seguinte forma:

Contratação	Interno	Seplag, com participação do Gtec-CE e da IF	Seplag, com participação do Gtec-CE e da IF	Seplag, com participação do Gtec-CE e da IF
	Externo		Sain com participação do governo federal, do Gtec-CE e da IF	
Alteração Contratual	Interno		Seplag, com participação do Gtec-CE e da IF	
	Externo			

§1º. No caso de **Contratação** ou de **Alteração Contratual** de **Operação de Crédito** interno com garantia do Estado e de **Colaboração Financeira**, o convite para a Negociação é emitido pela Coordenação do **Gtec-CE**, para realização exclusiva com a **IF**.

§2º. No caso de **Contratação** ou de **Alteração Contratual** de operação de crédito interno com garantia da União, o convite para a Negociação é emitido pela Coordenação do **Gtec-CE**, para realização exclusiva com a **IF**.

§3º. No caso de **Contratação** de operação de crédito externo com garantia da União, o convite para a Negociação é articulado pela **Sain** junto à **IF**.

§4º. No caso de **Alteração Contratual** de operação de crédito externo com garantia da União, não há Negociação nos termos do § 3º, ocorrendo em paralelo a negociação entre a **IF** e o **Gtec-CE**, por meio da **Seplag**, e o envio da minuta de aditivo pela **IF** para manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**Pgfn**), que verificará a necessidade de alteração dos contratos de garantia e de contragarantia, quando for o caso.

Art. 14. Os representantes do Estado nas negociações são: membro da **PGE**, pelo **Gtec-CE** e Gestor ou representante indicado pelo **OR**. Os demais membros do **Gtec-CE**, colaboram com a **PGE** na discussão de temas específicos constantes nas minutas de **Contrato** ou de **Aditivo Contratual**.

Seção III – Da Participação na Negociação

Art. 15. A participação em reunião de Negociação é decorrente de convite da **Seplag** ou da **Sain** e será registrada em lista de presença e/ou ajuda memória.

Parágrafo Único. No caso de reunião presencial, fora da cidade de Fortaleza, para a Negociação de Operação de Crédito, os membros do **Gtec-CE** que integrarão a comitiva do Estado do Ceará serão formalmente indicados à **Sain** pela **Seplag**, ficando para cada Órgão, a responsabilidade pela viabilização do custeio de seus deslocamento e estadia.



Art. 16. No decorrer da Negociação, caso necessário, o **Gtec-CE**, por meio da sua Coordenação, submeterá **Nota de Entendimento Técnico** ao **Cogerf** acerca de alguma condição ou fato superveniente advindo das discussões das cláusulas contratuais, devendo este Colegiado, decidir expressamente acerca da continuidade do processo negocial.

Art. 17. Com a conclusão exitosa da Negociação, a Coordenação do **Gtec-CE** requererá ao **OR** e aos membros do **Gtec-CE**, o início das providências para a protocolização do pleito junto à **STN**.

CAPÍTULO VI – DA MANIFESTAÇÃO DO GTEC-CE AO COGERF

Art. 18. Os resultados das análises do **Gtec-CE** serão consubstanciados em **Nota de Entendimento Técnico**, de caráter não vinculante, que serão submetidas à Deliberação do **Cogerf** e tratarão, no que couber, observadas as competências de cada membro do **Gtec-CE** e no limite das informações prestadas pelo **OR**, de aspectos como:

- I) Marco de Referência (Diagnóstico, Solução Proposta e Alinhamento com Orientações Estratégicas);
- II) Projeto (Título, Objetivos, Indicadores, Componentes, Produtos/Entregas, Etapas Realizadas, Abrangência Geográfica, Público-Alvo, Beneficiários, Impactos Econômicos e Sociais, Análise Custo x Benefício, Arranjo Institucional, Executores, Prazo de Execução e Cronograma Financeiro);
- III) Financiamento (Valores, Fontes, Regra de Contrapartida, Previsão Orçamentária, conforme o caso)
- IV) Indicação de Garantia (Definição e Indicação Legal);
- V) Condições Financeiras (Custos de Contratação, Taxa Interna de Retorno, Análise de Fontes Alternativas, Escolha da Instituição Financeira, Custos Adicionais por Alteração Contratual); e
- VI) Aspectos Jurídicos do Projeto (Autorização Legislativa, Contratações, Desapropriações, Impactos Ambientais, Populações Indígenas, outros.

Art. 19. O **Gtec-CE** poderá emitir até **04** (quatro) tipos de **Nota de Entendimento Técnico**, todas de caráter não vinculante e sujeitas à aprovação em Deliberação do **Cogerf**, conforme a seguir:

- I) Sobre a **Carta-Consulta** ou **Justificativa Técnica** para protocolização de pleito junto à **IF** ou à **Sain**;
- II) Para a obtenção de autorização para o endividamento e a concessão de garantia junto à Assembleia Legislativa;
- III) Sobre a Minuta de **Contrato de Empréstimo** ou de **Aditivo Contratual** para **Negociação** e para protocolização junto à **STN**; e
- IV) Para a notificação de alterações decorrentes da **Negociação** do **Contrato** ou do **Aditivo Contratual** para protocolização de pleito junto à **STN**.

§1º. A análise setorial pelos membros do **Gtec-CE** citado no **Art. 18** terá a seguinte distribuição dos



aspectos: **I, II e III**, pela **Seplag**; Análise Custo x Benefício do item **II**, pelo **Ipece**; **IV e VI**, pela **PGE** e **V**, pela **Sefaz**.

§2º. Os demais membros poderão opinar sobre todos os aspectos constantes na Nota de Entendimento Técnico, cujo resultado final será definido por maioria de votos (um por Órgão, exceto a **Seplag**, que terá o “voto de minerva” da Coordenação, caso necessário).

§3º. As análises do **Gtec-CE** serão realizadas mediante prévia apresentação de Declaração de Conformidade Técnica do **OR**, atestando a validade e a veracidade dos dados dos documentos submetidos ao Grupo, sendo tais documentos e eventuais informações complementares do **OR** a base fática da análise do **Gtec-CE**.

Art. 20. Estão asseguradas a autonomia e a independência do entendimento técnico de cada um dos membros do **Gtec-CE**, que poderão, ao critério individual e mediante manifestação formal, reconsiderar o resultado de suas análises.

Art. 21. A manifestação do **Gtec-CE** tem caráter de recomendação técnica ao **Cogerf**.

CAPÍTULO VII – DA MANIFESTAÇÃO DO GTEC-CE PARA ASSINATURA DE CONTRATO OU TERMO ADITIVO

Art. 22. Obtidas as autorizações para o endividamento, e quando for o caso, para a concessão da garantia da União, a **IF** e a **PGFN**, respectivamente, disponibilizarão os contratos de empréstimo e de contragarantia ou o **Aditivo Contratual** para assinatura manual ou digital do(a) Governador(a).

Parágrafo Único. Quando necessário, a Coordenação do **Gtec-CE** fará a articulação para a assinatura do contrato de contragarantia ou de termo aditivo pelos bancos que acolherem os recursos prestados em garantia à União pelo Estado.

Art. 23. De posse do(s) contrato(s) ou **Aditivo Contratual** a ser(em) assinado(s), a Coordenação do **Gtec-CE** solicita aos membros deste Colegiado que revisem o conteúdo dos documentos.

§1º. No caso de haver divergência, imprecisão ou erro em relação às minutas negociadas do contrato de empréstimo, no conteúdo do contrato de contragarantia ou no **Aditivo Contratual**, a Coordenação do **Gtec-CE** adotará as medidas necessárias ao ajuste e reanálise até a obtenção da versão final do(s) documento(s).

§2º. No caso de não haver divergência, imprecisão ou erro em relação às minutas negociadas do contrato de empréstimo, no conteúdo do contrato de contragarantia ou no **Aditivo Contratual**, a Coordenação do **Gtec-CE** adotará as medidas necessárias à assinatura, conforme **Art. 22** deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O(s) documento(s) ou pleito(s) a ser(em) assinado(s) ou autorizado(s), manual ou



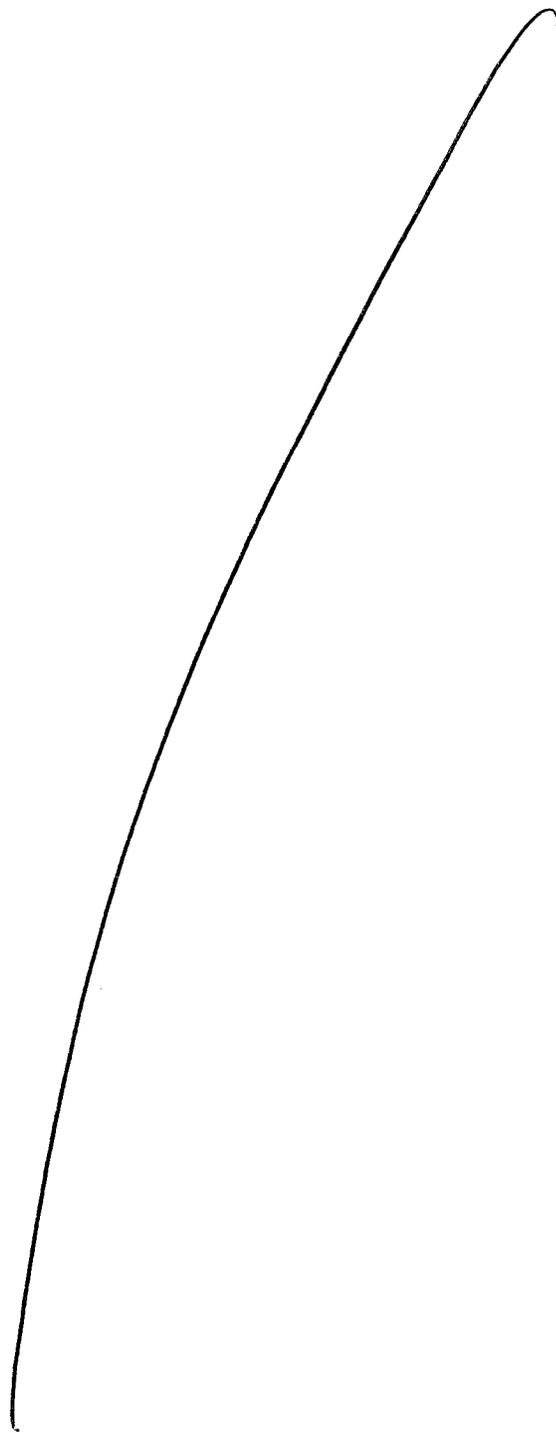
digitalmente, pelo(a) **Governador(a)** deverá(ão) ser submetido(s) pela **Seplag** para análise e manifestação prévia da **PGE**, que poderá solicitar ajustes à Coordenação do **Gtec-CE** ou o(s) enviar para a **CC** adotar as providências cabíveis.

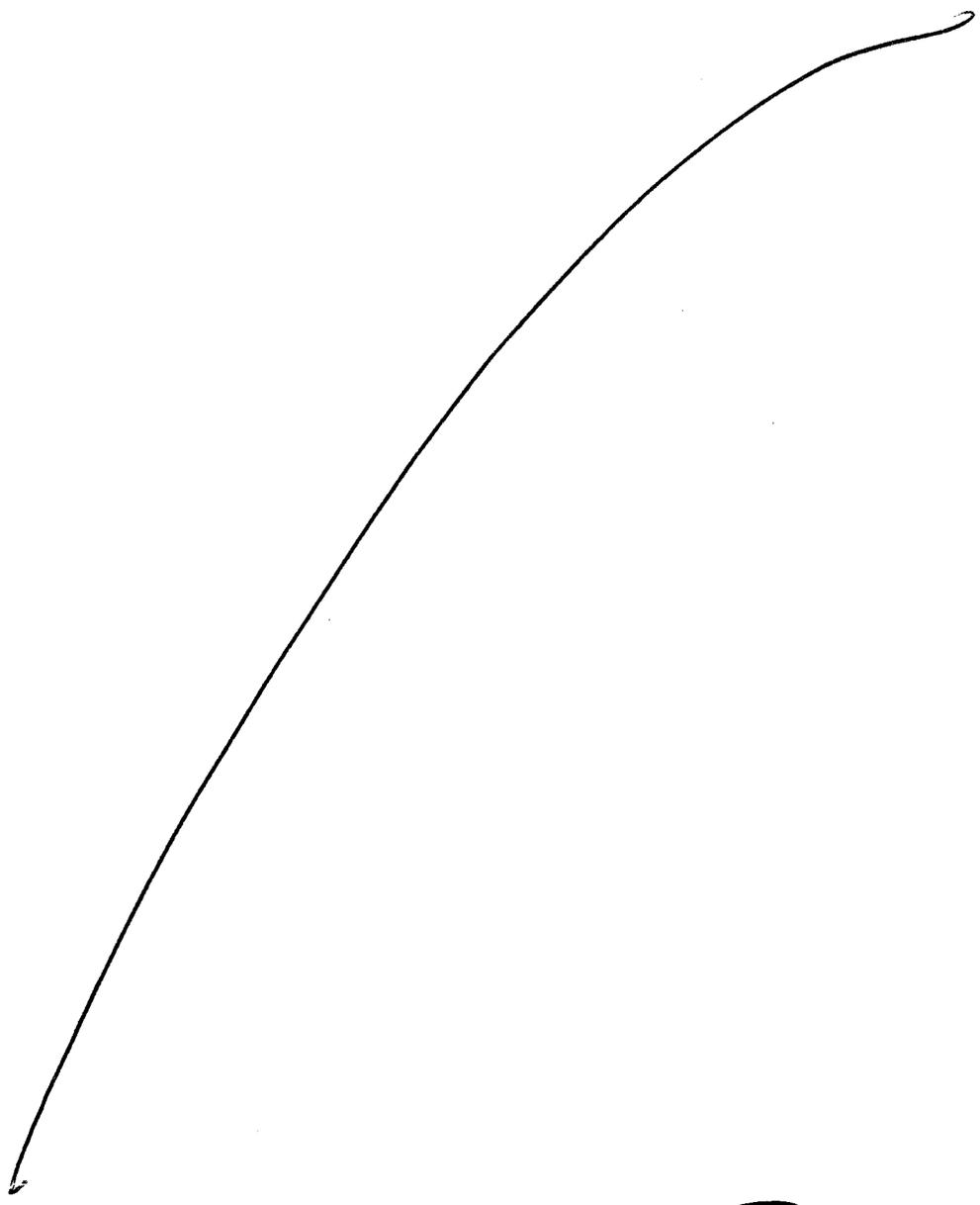
Art. 25. Após a assinatura do contrato de empréstimo e, se for o caso, do contrato de contragarantia ou de termo(s) aditivo(s), a Coordenação do **Gtec-CE** articulará a adoção das medidas administrativas necessárias junto ao **OR**, para atender às obrigações de publicidade e às condições de desembolso dos recursos.

Art. 26. Os modelos de **Ajuda Memória**, de **Nota de Entendimento Técnico ao Cogerf** e outros documentos necessários, serão elaborados, e quando necessário atualizados, pela **Seplag** e submetido à aprovação dos demais membros do Grupo.

Art. 27. Os fluxos processuais de “Análise e Avaliação de Carta-Consulta ou de Justificativa Técnica”, bem como de “Análise, Avaliação, Negociação das Minutas Contratuais e Assinatura dos Contratos e de Termo Aditivo” estão representados nos anexos deste Regimento Interno.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data da aprovação do **Cogerf**.







CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

<p>ite autorizada, consultar o Cogerf, via e-mail, acerca da le do processo negocial</p>				
<p>so de conclusão da negociação nas condições anteriormente : pelo Cogerf, requerer ao OR e aos membros do Gtec-CE, o início ncias para a protocolização do pleito junto à STN.</p>	Art. 17	X		
<p>liberação para assinatura do termo aditivo ao contrato de o pela IF e, se for o caso, do termo aditivo ao contrato de tia pela PGFN, analisar o conteúdo dos documentos.</p>	Art. 22	X	X	
<p>umentos com divergência, imprecisão ou erro, solicitar à IF ou à stes para reanálise</p>	Art. 23 - §1º	X		
<p>umentos sem divergência, imprecisão ou erro, solicitar a ão da PGE quanto à assinatura do(s) termo(s) aditivo(s) pelo(a) r(a)</p>	Art. 23 - §2º	X	X	
<p>pinhão quanto à assinatura do(s) termo(s) aditivo(s) pelo(a) r(a)</p>			X	
<p>prável, enviar contrato(s) para assinatura física ou solicitar o para assinatura digital do(a) Governador(a) (Passo 15) favorável, retornar do(s) termo(s) aditivo(s) para Coordenação adotar as medidas que julgar necessárias</p>	Art. 24	X	X	X
<p>assinatura manual do(s) termo(s) aditivo(s) ou, quando for o rização para assinatura digital do(s) termo(s) aditivo(s)</p>				X
<p>r manualmente o(s) termo(s) aditivo(s) ou, quando for o caso, assinatura digital do(s) termo(s) aditivo(s)</p>				X
<p>, digitalmente o(s) termo(s) aditivo(s), quando autorizado ernador(a)</p>				X
<p>ir a adoção das medidas pós-assinaturas (publicação do extrato i) aditivo(s) no DOE pelo OR; distribuição TCE e AL; registros em orporativos). TIM</p>	Art. 25	X		X

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

